

MEDIDA PROVISÓRIA N° 950, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (**covid-19**).

SF/20963.82174-90

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao Art. 1º -A da Lei n 12.212, de 20 de janeiro de 2010, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória:

“Art. 1º-A. No período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, os descontos de que tratam os incisos I ao IV do **caput** do art. 1º serão aplicados conforme indicado a seguir:

I - para a parcela do consumo de energia elétrica até 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, o desconto será de 100% (cem por cento);

II - para a parcela do consumo compreendida entre 221 (duzentos e vinte e um) kWh/mês e 300 (trezentos) kWh/mês, o desconto será de 80% (oitenta por cento); e

III - para a parcela do consumo de energia elétrica superior a 300 (trezentos) kWh/mês, não haverá desconto.”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 950/2020 estabelece que fica isento da cobrança da conta de luz o consumo de até 220 quilowatts-hora por mês, até o final de junho. O consumo acima de 220 kWh não receberá desconto.

A isenção nas contas é bancada pelo governo por meio da MP nº 949/2020, que repassa R\$ 900 milhões da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para as empresas do setor elétrico.

Tendo em vista que muitas pessoas têm sido prejudicadas pelo cancelamento do fornecimento de serviços e produtos, decorrente do isolamento social, com impactos diretos nos ganhos das famílias, achamos melhor aumentar a faixa de pessoas beneficiadas pela Medida Provisória.

Nesse sentido, a emenda apresentada prevê outra forma de escalonamento. Este é o objetivo da presente emenda.

Sala das Sessões, de abril de 2020.

**SENADOR ROBERTO ROCHA
(PSDB-MA)**